



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## **ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **36ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença do **Diretor Ronaldo Jorge da Silva Lima**, do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes** e dos **Diretores substitutos Aline Fernandes das Chagas** e **Carlos Cordeiro Ribeiro**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Mauricyo José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=xiUGQlCtGDw>. O Diretor-Geral abriu os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e ao público que acompanhava a transmissão e informou que os resultados o ano de 2021 são bastante expressivos, com recorde de publicações de mais de 800 concessões de lavra, milhares de alvarás de pesquisa e arrecadação superior a 10 bilhões de reais, a despeito das circunstâncias desfavoráveis decorrentes da pandemia de Covid-19. O ano de 2022 sinaliza que será desafiador para o aprimoramento das metodologias e melhoria do desempenho. Recordou que em 25 de janeiro completaram-se três anos da tragédia de Brumadinho, reafirmou a solidariedade a todas as vítimas e o compromisso na busca permanente e incansável pelo aprimoramento da Política Nacional de Segurança de Barragens e pela melhoria das condições de trabalho dos servidores. Informou que em 2021 realizou-se concurso para contratação temporária de mais de vinte profissionais com conhecimento em barragens de rejeitos, e encontra-se em andamento edital de concurso para provimento efetivo de mais 40 servidores para essa área. Há, ainda, a expectativa de autorização de realização de concurso público para provimento de 150 servidores. Informou que a Diretora Aline das Chagas se encontra acometida pela Covid-19, agradeceu seu compromisso por estar presente na reunião e informou que a relatoria se iniciaria por seus processos. Agradeceu ao Diretor Guilherme Gomes pelo exercício da substituição como Diretor Geral no mês de janeiro, tão acometido pelas fortes chuvas que atingiram os estados de Minas Gerais e Bahia. Facultou, então, a palavra aos demais diretores. O Diretor Guilherme Gomes agradeceu o empenho da equipe de segurança de barragens pela condução dos trabalhos face às chuvas de janeiro. Informou que em dezembro de 2021 foi identificado mais um Diamante, denominação dada às vítimas de Brumadinho, e desejou que a identificação traga paz à família. O Diretor Geral encetou a ordem da pauta, iniciando-a pelo item 5.2.8 com inscrição para exercício do contraditório de relatoria da Diretora Aline das Chagas, e demais processos por ela pautados, seguida pelo Diretor Guilherme Gomes, cujos itens 3.1.1 e 3.2.1 são de cunho regulatório, sendo o 3.2.1 com inscrição para o exercício do contraditório. Na sequência, passará para o Diretor Ronaldo Jorge Lima, com inscrição para o exercício do contraditório para o item 2.4.2. e, em seguida, retomar-se-á a sequência da pauta. Dessa forma, o Presidente da Sessão passou a palavra à Diretora Aline das Chagas.

### **MATÉRIA DELIBERATIVA COM SUSTENTAÇÃO ORAL**

#### **5. DIRETORA ALINE FERNANDES DAS CHAGAS**

## **5.2. ASSUNTO: *Recurso contra cobrança de CFEM.***

5.2.8. PROCESSO Nº: **48402.920934/2014-77**

INTERESSADA: PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** A sra. Eduarda Tupiassu, representante da empresa, informou que o recurso contra a decisão que manteve as cobranças de CFEM se assenta na falta de dedução das parcelas dedutíveis da base de cálculo da CFEM, que foi feita em arbitramento com base no Relatório Anual de Lavra – RAL, sem considerar PIS, COFINS e seguro. Desde a defesa vem sendo requerida a baixa dos autos em diligência para que esse valor possa ser apurado e deduzido da base de cálculo, sob pena de majoração indevida. Houve o indeferimento em 1ª instância e agora, em fase recursal, solicitam novamente a baixa em diligência para que a empresa possa, se for o caso, realizar perícia técnica e apresentar documentação probatória, o que não lhe foi facultado à época.

O Procurador Chefe solicitou a palavra e informou que a matéria já se encontra pacificada na PFE e na ANM. Em relação à utilização do RAL, citou o Parecer nº 92/2012, que fala que o preenchimento de informações do RAL cabe ao próprio minerador, e nesse caso é legal e legítimo o procedimento de fiscalização e cobrança da CFEM iniciado pela Administração Pública a partir do confronto de guias de recolhimento com as informações declaradas no RAL. Em relação à dedução de ICMS da base de cálculo da CFEM, a matéria também se encontra pacificada.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Em seguida, conforme previamente definido, a relatora prosseguiu à leitura dos demais itens por ela pautados.

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

### **5. DIRETORA ALINE FERNANDES DAS CHAGAS**

#### **5.1. ASSUNTO: *Outorga de concessão de lavra.***

5.1.1. PROCESSO Nº: **48403.833775/2008-13**

INTERESSADO: JOABE JOSE BARBOSA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 833.775/2008, para a substância AREIA (construção civil), no Município Andradas/MG, com área 45,43 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.2. PROCESSO Nº: **48409.890673/2013-11**

INTERESSADA: R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 890.673/2013, para a substância AREIA (construção civil), no Município Três Rios/RJ, com área 8,18 ha

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.3. PROCESSO Nº: **48410.800502/2006-31**

INTERESSADA: VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 800.502/2006, para a substância Traquito (Revestimento), no Município São Gonçalo do Amarante/CE, com área 250 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.4. PROCESSO Nº: **27203.890050/1989-95**

INTERESSADA: GRANITOS LINDEMBERG LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 890.050/1989, para a substância Granito (Rocha Ornamental), nos Municípios Itueta/MG e Resplendor/MG, com área 822,04 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.5. PROCESSO Nº: **48403.832672/2007-55**

INTERESSADA: GRAN VALE LTDA EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 832.672/2007, para a substância Granito (Revestimento), nos Municípios Divinópolis/MG e Mata Verde/MG, com área 340,76 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.6. PROCESSO Nº: **48403.831428/2009-37**

INTERESSADA: FERLIG FERRO LIGA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 831.428/2009, para a substância AREIA (construção civil), no Município Passa Tempo/MG, com área 49,87 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.7. PROCESSO Nº: **48420.896857/2009-41**

INTERESSADA: GATTI & PEDRONI LTDA ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 896.857/2009, para a substância ARGILA (cerâmica vermelha), nos Municípios Linhares/ES e Marilândia/ES, com área 8,22 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.8. PROCESSO Nº: **27213.826007/1991-71**

INTERESSADA: G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 826.007/1991, para a substância AREIA (construção civil), nos Municípios Paula Freitas/PR e Porto União/SC com área 21,99 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.1.9. PROCESSO Nº: 27213.826174/1992-01**

INTERESSADA: G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 826.174/1992, para a substância AREIA (construção civil), nos Municípios Paula Freitas/PR e Porto União/SC, com área 11,92 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.1.10. PROCESSO Nº: 27213.826175/1992-48**

INTERESSADA: G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 826.175/1992, para a substância AREIA (construção civil), nos Municípios Paula Freitas/PR e Porto União/SC, com área 17,93 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.1.11. PROCESSO Nº: 27213.826325/1997-28**

INTERESSADA: G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 826.325/1997, para a substância AREIA (construção civil), nos Municípios Paula Freitas/PR e Porto União/SC, com área 49,5 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.1.12. PROCESSO Nº: 48402.820830/2006-53**

INTERESSADA: HELMUT KLAUSSNER ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 820.830/2006, para a substância AREIA (construção civil), no Município Buri/SP, com área 31 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.1.13. PROCESSO Nº: 48402.820817/2010-81**

INTERESSADA: HS MINER LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 820.817/2010, para a substância GRANITO (brita), no Município Alumínio/SP com área 49,64 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.1.14. PROCESSO Nº: 48402.820604/2004-19**

INTERESSADA: INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA EIRELI EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 820.604/2004, para a substância ARGILA (cerâmica vermelha), no Município Itu/SP, com área 18,84 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.15. PROCESSO Nº: **48402.820029/2007-99**

**INTERESSADA:** J.L. DE CASTRO OLARIA ME.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 820.029/2007, para a substância ARGILA (cerâmica vermelha), no Município Glicério/SP, com área 25,94 ha.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.16. PROCESSO Nº: **27202.820109/2003-05**

**INTERESSADO:** JOSÉ LUIZ MESSIAS RIVERSUL ME.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, e considerando a manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo 820.109/2003, para a substância AREIA (construção civil), nos Municípios São José da Boa Vista/PR e Riversul/SP, com área 45,55 h.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.2. ASSUNTO: *Recurso contra cobrança de CFEM.***

5.2.1. PROCESSO Nº: **48420.997760/2011-91**

**INTERESSADA:** VALE S/A.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.2. PROCESSO Nº: **48403.933886/2010-43**

**INTERESSADA:** PEDREIRAS DO BRASIL S/A.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.3. PROCESSO Nº: **48413.926002/2014-17**

**INTERESSADA:** KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA, HOBI MINERAÇÃO E TRANSPOTES LTDA.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.4. PROCESSO Nº: **48420.996833/2010-40**

**INTERESSADA:** GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.5. PROCESSO Nº: **48420.996909/2012-84**

**INTERESSADA:** GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.6. PROCESSO Nº: **48403.932591/2013-01**

INTERESSADA: MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.7. PROCESSO Nº: **48403.932590/2013-58**

INTERESSADA: MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.9. PROCESSO Nº: **48403.933927/2010-00**

INTERESSADA: EMPRESA DE MINERAÇÃO ÂNGELO DELPHINO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP nº 818/2011, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.10. PROCESSO Nº: **48403.930809/2011-12**

INTERESSADA: MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE VARGINHA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP nº 744/2011, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.11. PROCESSO Nº: **48401.910021/2011-18**

INTERESSADA: ISIDORO FORTUNATO GILIOLI ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP nº 11 – Superintendência DNPM/RS, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.12. PROCESSO Nº: **48420.996830/2010-14**

INTERESSADA: MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP nº 373/2010, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.13. PROCESSO Nº: **48403.930749/2011-38**

INTERESSADA: RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP nº 707 – Superintendência DNPM/MG, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.14. PROCESSO Nº: **48413.926964/2010-34**

**INTERESSADA:** ELIANE S.A. REVESTIMENTOS CERÂMICOS.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP nº 443/2010 - PR, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.15. PROCESSO Nº: **48413.926779/2009-14**

**INTERESSADA:** MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP nº 1092/2009 – DNPM/PR, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.16. PROCESSO Nº: **48409.991001/2010-71**

**INTERESSADA:** AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP nº 460/2010, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.17. PROCESSO Nº: **48411.915869/2013-78**

**INTERESSADA:** DRAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a cobrança da NFLDP 458 - SC, com valores corrigidos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.18. PROCESSO Nº: **48411.915829/2013-26**

**INTERESSADA:** SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a cobrança da NFLDP 362 - DNPM/SC, com valores corrigidos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.19. PROCESSO Nº: **48403.930927/2011-21**

**INTERESSADA:** IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.20. PROCESSO Nº: **48412.966948/2011-91**

**INTERESSADA:** IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP n° 358, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.21. PROCESSO Nº: **48412.966947/2011-46**

**INTERESSADA:** IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP n° 357, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.22. PROCESSO Nº: **48412.966945/2011-57**

**INTERESSADA:** IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP n° 354, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.23. PROCESSO Nº: **48411.915352/2012-11**

**INTERESSADO:** JEAN CARLOS ZIMMERMANN. ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito. Sendo assim, voto por manter a aplicação da NFLDP 524/2012 DNPM/SC, com valores corrigidos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.24. PROCESSO Nº: **48411.915776/2009-67**

**INTERESSADA:** BRITADOR OESTE LTDA. ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a cobrança da NFLDP 852/2009 DNPM/SC, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.25. PROCESSO Nº: **48412.966949/2011-35**

**INTERESSADA:** IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP n° 359, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.26. PROCESSO Nº: **48419.986272/2018-42**

**INTERESSADA:** UIRAJARA GOMES EIRELI EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a cobrança do valor da NFLDP n° 354/2018, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.



5.2.27. PROCESSO Nº: **48410.901840/2010-76**

**INTERESSADA:** CERÂMICA MARBOSA LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.28. PROCESSO Nº: **48416.958217/2009-57**

**INTERESSADA:** MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI - LTDA, MINA TUCANO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e acatá-lo parcialmente no que se refere às deduções de transporte e seguro, nos termos do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), Portaria do Diretor-Geral Nº 389 de 23/11/2010, DOU de 24/11/2010 e Regimento Interno da ANM.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.29. PROCESSO Nº: **48411.915183/2012-04**

**INTERESSADA:** TECNOCLAY MINERADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e acatá-lo parcialmente em seu mérito, uma vez que resta saldo a pagar, relativo à NFLDP 288 - DNPM/SC, conforme conclusão do Parecer 6/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.30. PROCESSO Nº: **48411.915381/2012-60**

**INTERESSADA:** CERÂMICA PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que ele se atém a questionar a tempestividade da defesa administrativa, que, conforme exposto nos autos, foi, de fato, intempestiva. No entanto, considerando o princípio da autotutela, revisar a NFLDP 565/2021, nos termos do Parecer 94/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM e Planilha 0992635, que reconheceram o início da lavra a partir de setembro de 2003 e os comprovantes de pagamento de CFEM apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.31. PROCESSO Nº: **48411.916150/2009-83**

**INTERESSADA:** VEGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e acata-lo parcialmente, mantendo a prescrição e decadência do período de jan./91 a mai./99.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.32. PROCESSO Nº: **48409.990860/2013-95**

**INTERESSADA:** EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer e acatar parcialmente os argumentos do recurso, nos termos do Parecer nº 493/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2.33. PROCESSO Nº: **48409.990847/2013-36**

**INTERESSADA:** EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer e acatar parcialmente os argumentos do recurso, nos termos do Parecer nº 344/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.3. ASSUNTO: *Recurso contra Indeferimento de Mudança de Regime.***

5.3.1 . PROCESSO Nº: **48062.871552/2019-15**

**INTERESSADA:** SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de Registro de Licença na modalidade de Mudança de Regime, em razão do não cumprimento ao disposto no artigo 47 da Portaria DNPM nº 47, de 2016.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.3.2. PROCESSO Nº: **48418.878009/2016-29**

**INTERESSADA:** CERÂMICA MASSAYO LTDA ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a caducidade/nulidade do Alvará de Pesquisa e o consequente indeferimento do requerimento de Registro de Licença na modalidade de Mudança de Regime, por perda de objeto.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.3.3. PROCESSO Nº: **48418.878140/2016-96**

**INTERESSADA:** CERÂMICA MASSAYO LTDA ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a caducidade/nulidade do Alvará de Pesquisa e o consequente indeferimento do requerimento de Registro de Licença na modalidade de Mudança de Regime, por perda de objeto.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.4. ASSUNTO: *Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.***

5.4.1. PROCESSO Nº: **48418.878123/2014-97**

**INTERESSADA:** PEDREIRA M M EIRELI.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acolhendo a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo-se a decisão da ANM/SE que indeferiu o requerimento do registro de licença, publicada no DOU de 03/09/2019.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.4.2. PROCESSO Nº: **48413.826935/2013-16**

INTERESSADA: MINERAÇÃO PORTO TAQUARA LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a baixa do Registro de Licença nº 47/2013.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.4.3. PROCESSO Nº: **48403.832868/2015-50**

INTERESSADA: FERLIG FERRO LIGA LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de Registro de Licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.4.4. PROCESSO Nº: **48052.810650/2020-39**

INTERESSADO: JORGE ROBERTO FRAGA DA ROSA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo indeferimento do requerimento de licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.4.5. PROCESSO Nº: **48401.810400/2018-77**

INTERESSADA: J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo indeferimento do requerimento de licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.4.6. PROCESSO Nº: **48061.860049/2020-88**

INTERESSADO: GESNER TEODORO LEÃO.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por não conhecer o recurso, em razão de sua intempestividade e manter o indeferimento do pedido de registro de licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.5. ASSUNTO: *Recurso contra Indeferimento de Requerimento de Pesquisa.***

5.5.1. PROCESSO Nº: **48081.844006/2020-17**

INTERESSADO: SAULO QUINTELLA CALVACANTI FILHO ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de pesquisa, em virtude da ausência de dados essenciais exigidos no artigo 16 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.6. ASSUNTO: *Indeferimento do Requerimento de Lavra.***

5.6.1. PROCESSO Nº: **27209.890279/2004-60**

INTERESSADA: AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.2. PROCESSO Nº: **27209.890593/1998-43**

INTERESSADO: HUBERT EMIL FRITZ UNDERBERG.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.3. PROCESSO Nº: **48414.848005/2011-41**

INTERESSADA: ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.4. PROCESSO Nº: **48414.848004/2011-05**

INTERESSADA: ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.5. PROCESSO Nº: **48413.826928/2011-52**

INTERESSADA: G. G. SPRÉA & CIA. LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.6. PROCESSO Nº: **27203.830885/1993-72**

INTERESSADO: TOGNI MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.7. PROCESSO Nº: **27203.832477/1992-74**

INTERESSADO: TOGNI MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.8. PROCESSO Nº: **27203.832287/1988-71**

INTERESSADA: GRANITTUS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.9. PROCESSO Nº: **48403.832555/2011-78**

INTERESSADO: GUSTAVO CRUVINEL VALIN E CIA LTDA ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.10. PROCESSO Nº: **27203.831835/1988-45**

INTERESSADA: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.11. PROCESSO Nº: **27203.831748/1996-06**

INTERESSADA: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.12. PROCESSO Nº: **27203.831841/1988-01**

INTERESSADA: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.13. PROCESSO Nº: **27203.831416/1985-61**

**INTERESSADA:** HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.14. PROCESSO Nº: **27203.831417/1985-13**

**INTERESSADA:** HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.15. PROCESSO Nº: **27203.831418/1985-50**

**INTERESSADA:** HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.16. PROCESSO Nº: **27203.830575/1996-09**

**INTERESSADA:** INTERAGRO INTEGRAÇÃO AGRO PECUÁRIA LTDA.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.17. PROCESSO Nº: **48403.833401/2006-36**

**INTERESSADA:** INTERCEMENT BRASIL S/A.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.18. PROCESSO Nº: **27203.830345/1987-41**

**INTERESSADA:** IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA.

**VOTO:** Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.19. PROCESSO Nº: **48403.830498/2008-97**

**INTERESSADA:** JD GRANITOS LTDA ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.20. PROCESSO Nº: **48403.831617/2015-58**

**INTERESSADA:** JD GRANITOS LTDA ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.21. PROCESSO Nº: **27203.832344/2004-92**

**INTERESSADO:** JOÃO PAULO BARBOSA ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.22. PROCESSO Nº: **27203.833681/1993-93**

**INTERESSADA:** KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.23. PROCESSO Nº: **27203.831485/1997-16**

**INTERESSADA:** KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.24. PROCESSO Nº: **27203.833007/2004-12**

**INTERESSADA:** LAGOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.25. PROCESSO Nº: **27203.832557/2001-71**

**INTERESSADO:** LUCIANO COELHO LANZA ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.26. PROCESSO Nº: **27203.831904/2001-49**

**INTERESSADA:** LUMAR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá à Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.7. ASSUNTO:** *Caducidade do Direito de Requerer a lavra.*

5.7.1. PROCESSO Nº: **48403.833198/2011-65**

**INTERESSADA:** RIPAR MINERAÇÃO LTDA. EPP.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por caducar o direito de requerer a lavra, em conformidade com os artigos 31 e 32 do Código de Mineração, com a colocação da área em disponibilidade, nos termos do artigo 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.7.2. PROCESSO Nº: **48401.810436/2015-16**

**INTERESSADO:** RICARDO LUIZ SCHUSTER.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por caducar o direito de requerer a lavra, em conformidade com os artigos 31 e 32 do Código de Mineração, com a colocação da área em disponibilidade, nos termos do artigo 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.8. ASSUNTO:** *Recurso contra Auto de Infração - TAH.*

5.8.1. PROCESSO Nº: **48054.930707/2021-86**

**INTERESSADO:** GERALDO MAGELA GUIMARAES.

VOTO: Pelo exposto, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Notificação Administrativa nº 45/2020/ANM/MG.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.8.2. PROCESSO Nº: **48403.831119/2014-24**

**INTERESSADA:** PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por não conhecer o recurso, em razão de sua intempestividade e manter o Auto de Infração e a multa aplicada à empresa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.



**5.8.3. PROCESSO Nº: 48053.920393/2019-07**

INTERESSADA: ELOISA PALUMBO BEZ CHLEBA RODRIGUES DA CUNHA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.8.4. PROCESSO Nº: 48054.930869/2020-33**

INTERESSADA: SILVANA AMORIM RIBEIRO ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.8.5. PROCESSO Nº: 48053.920109/2020-28**

INTERESSADA: SALIONE MINERAÇÃO LTDA - RECURSO - AUTO DE INFRAÇÃO TAH.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a multa imposta, relativa ao Auto de Infração nº. 7330/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-5.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.8.6. PROCESSO Nº: 48403.830240/2014-39**

INTERESSADA: TRANSPORTE FLUVIAL MOURA LTDA EPP.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.9. ASSUNTO: Recurso contra Auto de Infração - Diversos.**

**5.9.1. PROCESSO Nº: 48415.846020/2018-11**

INTERESSADA: BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito mantendo-se o ato recorrido, vinculado aos Autos de Infração nº 9021 e 9022, de 2020, e, em decorrência das imposições de multa correspondentes; estando de acordo com o Parecer Técnico n.º 68/2021/SEFAM-PB/GER-PB.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.9.2. PROCESSO Nº: 48071.946423/2020-12**

INTERESSADA: BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, com fulcro ao disposto no §3, do Art. 26, combinado com o §1º, do Art. 50, ambos da Lei nº 9.784/99.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.9.3. PROCESSO Nº: 48071.946422/2020-78**

INTERESSADA: BRITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, com fulcro ao disposto no §3, do Art. 26, combinado com o §1º, do Art. 50, ambos da Lei nº 9.784/99.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.10. ASSUNTO: *Indeferimento do Requerimento de Prorrogação para o Início dos Trabalhos de Lavra.***

5.10.1. PROCESSO Nº: **27212.860881/1981-76**

INTERESSADA: MINERAÇÃO JAGUAR LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, acompanhando o entendimento da Gerência Regional da ANM no Mato Grosso, no sentido de manter a decisão de indeferimento do requerimento de prorrogação de prazo para início dos trabalhos de lavra, bem como o auto de infração aplicado, com posterior aplicação de multa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**5.11. ASSUNTO: *Recurso contra indeferimento do Requerimento de PLG.***

5.11.1. PROCESSO Nº: **48061.860273/2020-70**

INTERESSADA: NOEMI PINHEIROS NUNES.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo indeferimento de plano do requerimento de PLG.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Encerrada a leitura dos votos pela Diretora Aline das Chagas, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores. A Diretora se retirou da reunião. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para que procedesse a leitura dos seus votos nas matérias de cunho regulatório.

**MATÉRIAS REGULATÓRIAS**

**3. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

**3.1. ASSUNTO: *RESOLUÇÃO ANM N° 92, DE 13 DE JANEIRO DE 2022, EDITADA AD REFERENDUM DA DIRETORIA COLEGIADA PELO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO.***

3.1.1. PROCESSO Nº: **48051.000158/2022-24**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

VOTO: Considerando tratar a matéria de situação de urgência e relevância, proponho que seja referendada por esta Diretoria Colegiada a Resolução ANM nº 92, publicada no DOU de 14/01/2022.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.2. ASSUNTO: RESOLUÇÃO - SISTEMA BRASILEIRO DE RECURSOS E RESERVAS.**

#### **3.2.1. PROCESSO Nº: 48400.703378/2018-10**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** O sr. Julio Nery, presidente da Comissão Brasileira de Recursos e Reservas – CBRR, parabenizou a atuação firme e equilibrada da agência em Minas Gerais no período de chuvas intensas. Ressaltou a importância da modernização dos procedimentos para a classificação das reservas minerais. O texto da reforma do Código de Mineração, de 2018, já apontou a necessidade de disciplinar essa classificação com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados. Agradeceu o reconhecimento à comissão, uma vez que na avaliação da resolução, a ANM citou o guia da CBRR para a classificação e critérios internacionais de declaração dos resultados de exploração de recursos e reservas minerais e suas premissas. A publicação dessa resolução é importante e urgente para corrigir os problemas relacionados à situação regulatória. As principais causas e consequências são apresentadas na simetria das informações relacionadas ao estabelecimento de premissas e conceitos voltados à classificação de recursos e reservas minerais e ao processo de certificação. Em 17 de fevereiro de 2021, a CBRR enviou ofício à Agência elencando suas sugestões na Tomada de Subsídios nº 01/2021, que também foram inseridas no formulário eletrônico próprio e reiteradas em ofício anexado ao pedido de participação na presente reunião. Manifestou que gostariam de conhecer melhor o texto da resolução para emitir novos comentários e que aguardam com ansiedade sua publicação.

**VOTO:** Considerando terem sido adotados todos os procedimentos necessários ao devido processo regulatório; e ainda, a relevância do tema para as atribuições regimentais desta ANM, voto pela aprovação da Minuta de Resolução que trata do Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas e seus conceitos associados, com as devidas alterações recomendadas pela PFE. Adicionalmente, frente ao excelente e relevante trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho responsável pelo tema, recomendo a menção deste nas respectivas fichas funcionais dos servidores envolvidos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

O Diretor Geral ressaltou que a matéria é de extrema importância e com sua aprovação dão cumprimento a parte da Agenda Regulatória para o biênio 2020/2021. Ressaltou que o prazo para a entrada em vigor é necessário para permitir adequações e aperfeiçoamentos que se mostrarem necessários, e que o texto passará por formatação e revisão final antes de sua publicação. Findadas as matérias de cunho regulatório, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Ronaldo Jorge Lima para relatoria do item 2.4.2, com inscrição para o exercício do contraditório.

### **MATÉRIA DELIBERATIVA COM SUSTENTAÇÃO ORAL**

#### **2. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

#### **2.4. ASSUNTO: *Recurso contra cobrança CFEM.***

##### **2.4.2. PROCESSO Nº: 48403.932318/2017-00**

INTERESSADA: CPN MINERAÇÃO LTDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** O sr. Marcos Passarelli, representante da empresa, informou que restou clara a posição da agência baseada em pareceres anteriores, que no caso de haver operações entre empresas do mesmo grupo econômico, deve-se considerar como base de cálculo da CFEM a primeira operação de venda realizada fora do grupo. Esse e qualquer outro entendimento exarado pelas autoridades públicas têm o dever de observância à lei. A posição desde a defesa é que não havia base legal para o cálculo tal

como feito em 2015 e 2016, o que é justificado pelo simples fato de que houve a necessidade de se alterar a legislação para que se incluíssem os detalhes e limites para cobrança da CFEM em casos de operações dentro do mesmo grupo econômico, por meio da Lei nº 13.540/2017, posterior ao período autuado. O entendimento da agência até o momento permaneceu intocado mesmo face a esse argumento, cabendo mencionar que o simples pertencimento da recorrente e da Danone ao mesmo grupo econômico não permite a desconsideração do papel de cada pessoa jurídica indicada nas operações auditadas. Trata-se de disposição legal expressa no § 4º do Art. 50 do Código Civil, que versa que “A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.”. Ou seja, segundo a lei vigente quando a CFEM foi lançada no presente caso, apenas se o agente autuante tivesse comprovado o desvio de finalidade da recorrente, ou ainda na existência de confusão entre os patrimônios da recorrente e das demais empresas e demais estabelecimentos da Danone, que se poderia validar eventualmente o lançamento da forma como preparado, mas não foi feito nos autos. Não foi, e não poderia ter sido, pois efetivamente a organização das empresas da forma como efetuada nunca teve por intuito reduzir o pagamento de CFEM. Cabe lembrar que, diferentemente de outros recursos minerais, a água não pode ser transportada a granel para envase por terceiros, devendo sempre ser beneficiada e pronta para comercialização ou consumo no local onde extraída. Por isso tem-se a recorrente cuidando de todo o processo de beneficiamento, ficando os estabelecimentos da Danone apenas com parte da distribuição. Há uma clara incoerência dentro da sistemática eleita para a notificação de lançamento e o que foi efetivamente efetuado. Calculou-se a CFEM com base no preço de revenda da Danone, mas não se considerou as despesas de frete e seguros por esta incorridos. Basta se socorrer às páginas 22 e 23 dos autos para que não restem dúvidas sobre o que afirma. O ICMS e o ICMSST deduzidos pelo agente autuante são aqueles pertencentes à recorrente. Mesmo que se considere que o ICMSST seria aquele devido pela Danone, que, portanto, justificaria a correção de sua dedução, no arrazoado fica claro que não houve a dedução dos custos de frete e seguros referentes às operações, os quais foram incorridos exclusivamente pela Danone. Isso se dá porque nenhum dos estabelecimentos da Danone mencionados na notificação de lançamento foram fiscalizados e, portanto, as informações sobre essas empresas nunca foram solicitadas, de forma que não foram examinadas pela agência. Então, se esse fato não causou o cancelamento da autuação, o que se espera, ao menos, é que se gere uma determinação para que se busquem as informações e se façam as deduções esperadas de acordo com a sistemática inaugurada pelo agente autuante.

O Procurador Chefe pediu a palavra e esclareceu que, em relação à questão do grupo econômico, a matéria está pacificada na PFE, com pareceres já de 2011. Ou seja, o fato gerador ocorre quando a comercialização ocorrer fora do grupo econômico. O entendimento da ANM, pacificado conforme orientação jurídica e já consolidado, já era aplicado em situações de operações entre empresas do mesmo grupo econômico antes mesmo da edição da Lei nº 13.540/2017. Em relação aos fatos geradores, o Decreto nº 01/1991 define fato gerador e a base de cálculo relativa à CFEM e a autuação e procedimento por parte da área fiscalizatória da ANM, que pode adotar a metodologia de aferição indireta quando houver indisponibilidade de dados de valores de venda de bens minerais realizados pela empresa ao mercado consumidor.

O Diretor Geral teceu questionamentos acerca da metodologia de cálculo, em relação ao pressuposto de que tudo que foi repassado pela recorrente à Danone foi vendido por esta. Foi esclarecido que, se ficaram bens em estoque, este dado deveria constar no RAL, e que mesmo doações devem ser taxadas, pois representa saída de bens da União.

**VOTO:** Diante da recomendação do Parecer 218/2020/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

O Diretor Geral ressaltou que em todos os debates acerca da CFEM, fica clara a importância do correto preenchimento do RAL e que, infelizmente, muitas empresas não lhe dão a devida importância. Informou, ainda, que a Superintendência de Arrecadação está trabalhando na elaboração da Declaração de Informações Econômicas e Fiscais – DIEF, que será devido mensalmente pelas empresas para facilitar o

trabalho de todos. Com a apuração mensal das informações, já no mês subsequente haverá estatísticas dos produtos, de comercialização e de movimento econômico. Em seguida, ao retomar-se a sequência da pauta, o Diretor-Geral passou a Presidência da Sessão ao Diretor Guilherme Gomes, que lhe retornou a palavra para que procedesse à leitura de seus votos.

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

### **1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA**

#### **1.1. ASSUNTO: *Referendar ato do Diretor-Geral. Retomada da 5ª rodada de disponibilidade de áreas.***

##### **1.1.1. PROCESSO Nº 48051.002953/2021-76**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM, publicado no DOU de 23/11/2021, que retomou o andamento da etapa de leilão eletrônico da 5ª rodada de disponibilidade de áreas e retificou o cronograma do Edital nº 3/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **1.2. ASSUNTO: *Outorga de concessão de lavra.***

##### **1.2.1. PROCESSO Nº: 27213.826118/2004-53**

INTERESSADA: ANDREIS MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **1.2.2. PROCESSO Nº: 27213.826435/2002-16**

INTERESSADO: ADEMAR PAWLOWSKI.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **1.2.3. PROCESSO Nº: 48401.810744/2007-23**

INTERESSADA: ARGISUL MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **1.2.4. PROCESSO Nº: 48402.820168/2007-12**

INTERESSADA: CERÂMICA CITY LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.5. PROCESSO Nº: **48402.820274/2015-14**

INTERESSADO: PEDRO QUALIO JUNIOR.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.6. PROCESSO Nº: **48402.820559/2012-02**

INTERESSADO: MINERAÇÃO COSER AREIA BRANCA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.7. PROCESSO Nº: **48402.820561/2012-73**

INTERESSADA: MINERAÇÃO COSER AREIA BRANCA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.8. PROCESSO Nº: **48402.820562/2012-18**

INTERESSADA: MINERAÇÃO COSER AREIA BRANCA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.9. PROCESSO Nº: **48402.821440/2013-20**

INTERESSADA: CERVITAM PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2.10. PROCESSO Nº: **48413.826570/2017-53**

**INTERESSADA:** GERSON TOMAZ DE MIRANDA TRANSPORTES ME.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **1.3. ASSUNTO: *Recurso contra processo de cobrança de CFEM.***

#### **1.3.1. PROCESSO Nº: 48419.986496/2017-73**

**INTERESSADA:** MELT METAIS E LIGAS S/A.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **1.3.2. PROCESSO Nº: 48419.986497/2017-18**

**INTERESSADA:** MELT METAIS E LIGAS S/A.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **1.3.3. PROCESSO Nº: 48419.986498/2017-62**

**INTERESSADA:** MELT METAIS E LIGAS S/A.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **1.3.4. PROCESSO Nº: 48419.986114/2018-92**

**INTERESSADA:** METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **1.3.5. PROCESSO Nº: 48419.986115/2018-37**

**INTERESSADA:** METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.3.6. PROCESSO Nº: 48419.986116/2018-81**

INTERESSADA: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.3.7. PROCESSO Nº: 48419.986118/2018-71**

INTERESSADA: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.3.8. PROCESSO Nº: 48419.986122/2018-39**

INTERESSADA: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.3.9. PROCESSO Nº: 48419.986128/2018-14**

INTERESSADA: METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor-Geral, o Presidente da Sessão os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores presentes. Em seguida, o Diretor Guilherme Gomes devolveu a condução dos trabalhos ao Diretor-Geral, que concedeu a palavra ao Diretor Ronaldo Jorge Lima para que procedesse à leitura dos seus votos nas demais matérias deliberativas por ele pautadas:

**2. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

**2.1. ASSUNTO: *Outorga de concessão de lavra.***

**2.1.1. PROCESSO Nº: 27202.820806/1995-97**

INTERESSADA: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA .

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de



lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.2. PROCESSOS Nº: **48402.821293/2012-15, 48402.821294/2012-51, 48402.821387/2013-67, 48402.821389/2013-56, 48402.821390/2013-81 E 48402.821391/2013-25**

INTERESSADA: AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.3. PROCESSO Nº: **27203.831434/2003-85**

INTERESSADA: CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.4. PROCESSO Nº: **48403.832725/2016-29**

INTERESSADA: ROSALBO EMILIO BORTONI ROCHA ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.5. PROCESSO Nº: **48409.890176/2010-61**

INTERESSADA: TRÊS IRMÃOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.6. PROCESSO Nº: **48401.810961/2013-61**

INTERESSADA: ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.7. PROCESSO Nº: **48413.826426/2007-45**

INTERESSADA: COMÉRCIO DE AREIA ACCORDI LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.1.8. PROCESSO Nº: **48413.826199/2011-34**

INTERESSADA: COMÉRCIO DE AREIA ACCORDI LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.1.9. PROCESSO Nº: **48066.815418/2019-02**

INTERESSADA: WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **2.2. voto VISTA - Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.**

#### 2.2.1. PROCESSO Nº: **48409.890456/2015-84**

INTERESSADA: C3PM EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI ME.

VOTO: Após avaliação do Voto nº 965 e de seus fundamentos técnicos e normativos, voto de acordo com o relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **2.3. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa.**

#### 2.3.1. PROCESSO Nº: **27209.890130/1981-33**

INTERESSADA: PEDREIRA IMBOASSICA LTDA.

VOTO: Conforme recomendação da Superintendência de Produção Mineral, voto por conhecer o requerimento e, no mérito, voto por acatar o recurso. Em ato contínuo, voto por tornar sem efeito as multas publicadas em 19 de janeiro 2017 e 15 de maio de 2020. Ao retornar os autos para a Gerência Regional, solicitamos atenção para análise do pedido de renovação do registro de licença protocolado em 10/12/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.2. PROCESSO Nº: **27203.000138/1946-91**

INTERESSADA: IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.

VOTO: Conforme análise dos documentos, voto por conhecer o requerimento e, no mérito, voto por acatar parcialmente o recurso, mantendo a sanção de multa, mas propondo as correções na autuação no

que tange a responsabilização do agente infrator e no enquadramento da reincidência. Dessa forma, voto por tornar sem efeito as multas publicadas em 18/11/2019 e 27/11/2019, para que sejam refeitas pelo setor responsável da Agência com os ajustes indicados nesta relatoria.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **2.4. ASSUNTO: *Recurso contra cobrança CFEM.***

##### **2.4.1. PROCESSO Nº: 48403.934252/2011-11**

INTERESSADA: GRIMAG PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CALSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 607/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **2.4.3. PROCESSO Nº: 48404.940020/2019-17**

INTERESSADA: ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 187/2020/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **2.4.4. PROCESSO Nº: 48401.910048/2011-01**

INTERESSADA: EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 563/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, não conheço do recurso.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Ronaldo Jorge Lima, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores presentes. O item 2.4.2 foi relatado previamente por ser objeto de sustentação oral, e foi aprovado por unanimidade dos diretores presentes. O item 2.2.1 foi aprovado por unanimidade do colegiado, uma vez que o Diretor Tasso Mendonça Jr., substituído pela Diretora Aline das Chagas, ora ausente, já havia proferido seu voto na 20ª Reunião Extraordinária Pública. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para que procedesse à leitura dos seus votos nas demais matérias deliberativas por ele pautadas:

### **3. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

#### **3.3. ASSUNTO: *Outorga de concessão de lavra.***

##### **3.3.1. PROCESSO Nº: 27213.826686/2003-73**

INTERESSADA: COMÉRCIO DE AREIA ACCORDI LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Areia.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.3.2. PROCESSO Nº: 27202.820960/2000-87**

**INTERESSADA:** VOTORANTIM CIMENTOS S/A.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Argila (cimento pozolânico).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.3.3. PROCESSO Nº: 27202.820879/2000-05**

**INTERESSADA:** VOTORANTIM CIMENTOS S/A.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Argila Refratária.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.3.4. PROCESSO Nº: 27202.821285/2000-11**

**INTERESSADA:** VOTORANTIM CIMENTOS S/A.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Argila.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.3.5. PROCESSO Nº: 48402.821116/2012-21**

**INTERESSADA:** VIEL & CIA LTDA EPP.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Argila.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.3.6. PROCESSO Nº: 48413.826595/2009-47**

**INTERESSADA:** PEDREIRA SCHROEDER LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Basalto (brita).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.3.7. PROCESSO Nº: 48402.820809/2013-87**

**INTERESSADA:** PEDREIRA PEDROSO LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Saibro e Basalto (brita).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 3.3.8. PROCESSO Nº: **27202.820918/1999-71**

**INTERESSADA:** OLARIA BARRO BRANCO DE JACUPIRANGA LTDA ME.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Argila.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 3.3.9. PROCESSO Nº: **48417.864276/2008-19**

**INTERESSADA:** NATIVA MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Calcário (corretivo de solo, fabricação de cal e brita).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 3.3.10. PROCESSO Nº: **48409.890505/2006-98**

**INTERESSADA:** N. R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Areia.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 3.3.11. PROCESSO Nº: **48413.827032/2013-52**

**INTERESSADA:** MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Areia.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 3.3.12. PROCESSO Nº: **48412.866767/2014-92**

**INTERESSADA:** MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de

Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Saibro e Granito (brita).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 3.3.13. PROCESSO Nº: **48403.831553/2009-47**

**INTERESSADA:** ZENGA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Argila.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.4. ASSUNTO: RECURSO - Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.**

#### 3.4.1. PROCESSO Nº: **48062.870378/2020-27**

**INTERESSADO:** FELIPE ELIAS REGINO.

VOTO: Considerando se encontrar a área onerada por processo prioritário, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa por interferência total com área onerada.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.5. ASSUNTO: RECURSO - Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.**

#### 3.5.1. PROCESSO Nº: **48403.831858/2017-69**

**INTERESSADO:** TIAGO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA EIRELI ME.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, considerando ter havido erro no entendimento que motivou o ato de indeferimento, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que indeferiu o requerimento de mudança de regime/registro de licença, devendo os autos retornar à Unidade Regional da ANM/MG para continuidade na análise do mesmo. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 3.5.2. PROCESSO Nº: **48422.806023/2014-08**

**INTERESSADA:** A. G. PEREIRA DO NASCIMENTO ME.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, uma vez que a Unidade Administrativa Regional da ANM/MA falhou na comunicação dos eventos processuais que resultaram no indeferimento, voto por conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença. Em consequência, devem os autos ser devolvidos àquela regional para continuidade da análise do requerimento, com formalização de exigência para apresentação de nova licença ambiental vigente, uma vez que a atualmente contida nos autos teve seu prazo expirado em 05/01/2022. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.6. ASSUNTO: *Indeferimento do Requerimento de PLG.***

3.6.1. PROCESSO Nº: **48403.831813/2018-75**

**INTERESSADA:** MILERAND CHAVES CESÁRIO NEJAR.

**VOTO:** Considerando a recomendação técnica, voto por dar provimento ao recurso, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de PLG, devendo os autos retornar à Unidade Administrativa Regional da ANM/MG para prosseguimento à análise do requerimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.7. ASSUNTO: RECURSO - *Indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Registro de Licença.***

3.7.1. PROCESSO Nº: **27218.878036/2005-25**

**INTERESSADO:** CAIO MONTEIRO SANTOS EXTRAÇÃO DE ARGILAS ME.

**VOTO:** Uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela Unidade Administrativa Regional da ANM/SE e pela COTIL/SPM, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de prorrogação do registro de licença. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para pesquisa nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.7.2. PROCESSO Nº: **48401.810358/2013-80**

**INTERESSADA:** CONSTRUTORA DA VINCI LTDA EP.

**VOTO:** Por todo o exposto nos autos, uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela Unidade Administrativa Regional da ANM/RS, bem como pela COTIL, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II. Após, transcorrido o prazo *in albis*, os autos deverão ser colocados em disponibilidade nos termos do art. 26, do Decreto-Lei n 227/1967.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.8. ASSUNTO: RECURSO - *Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.***

3.8.1. PROCESSO Nº: **48401.810562/2018-13**

**INTERESSADA:** BRX MINERAÇÃO LTDA.

**VOTO:** Considerando estar a área requerida totalmente inserida dentro dos limites do Parque Estadual do Camaquã, voto por negar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento do requerimento de registro de licença por interferência total com Unidade de Conservação Integral.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.9. ASSUNTO: RECURSO - *Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.***

3.9.1. PROCESSO Nº: **48422.806243/2014-23**

**INTERESSADA:** SOCIEDADE DOS OLEIROS DE CAROLINA E REGIÃO LTDA.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela PFE, bem como pela COTIL/SPM, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por não conhecer o recurso, face sua intempestividade, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II. Após, transcorrido o prazo *in albis*, os autos deverão ser colocados em disponibilidade nos termos do art. 26, do Decreto-Lei n 227/1967.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.10. ASSUNTO: *Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.***

3.10.1. PROCESSO Nº: **48403.830730/2009-78**

**INTERESSADA:** STELLA MINERAÇÃO LTDA ME.

VOTO: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por não conhecer do requerimento de lavra intempestivamente protocolizado e, em consequência, caducar o direito de requerer a lavra, ficando a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.11. ASSUNTO: *Requerimento de Pesquisa Complementar.***

3.11.1. PROCESSO Nº: **27203.831841/1986-31**

**INTERESSADO:** MARCEL MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando que o Regulamento do Código de Mineração delimita a função da pesquisa realizada após aprovação do Relatório Final de Pesquisa apenas ao melhor detalhamento da jazida, sendo vedada a retificação ou complementação do referido relatório a partir dos novos dados obtidos; bem como, a existência de previsão legal para concessão de autorização para realização de pesquisa complementar, voto por não acatar a recomendação técnica de conceder autorização de pesquisa complementar. Em consequência, devem os autos retornar à Unidade Administrativa Regional da ANM/MG para análise do requerimento de lavra, podendo inclusive formalizar exigência à titular para que atualize o PAE apresentado em 1995 de forma a incluir informações de pesquisa eventualmente realizada após aprovação do RFP, de forma a comprovar a existência de reservas minerais na área que justifiquem a aprovação do requerimento de lavra pendente de decisão.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.12. ASSUNTO: *Requerimento de Guia de Utilização.***

3.12.1. PROCESSO Nº: **48414.848268/2017-46**

**INTERESSADA:** CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da Unidade Administrativa Regional da ANM/RN e da SRM/ANM, voto por aprovar a emissão da Guia de Utilização, autorizando a extração de 34.000 t/ano de



diatomito pelo prazo de 3 anos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.13. ASSUNTO: RECURSO - *Baixa na Transcrição do Registro de Licença.***

3.13.1. PROCESSO Nº: **48401.811674/2014-50**

**INTERESSADO:** DANILO FERRÃO DA COSTA ME.

VOTO: Considerando os fatos observados nos autos, bem como a ausência de vícios processuais, voto por não conhecer do recurso, frente sua intempestividade. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para pesquisa nos termos do art. 26 do Código de Mineração. Após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.14. ASSUNTO: *Indeferimento de Requerimento de Lavra.***

3.14.1. PROCESSO Nº: **27207.873885/1994-16**

**INTERESSADA:** CORTE REAL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 1000/2011 - DGTM/BA foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.14.2. PROCESSO Nº: **27203.832389/2003-86**

**INTERESSADA:** MINERAÇÃO CAMPO DA DONA LTDA.

VOTO: Considerando as recomendações técnica e jurídica emanadas pela COTIL e PFE, voto por conhecer do recurso tempestivamente apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento das exigências constantes do Ofício nº 496/10-DGTM. Assim, aprovado o presente voto, devem os autos serem novamente remetidos à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral objetivando o indeferimento do requerimento de lavra por não cumprimento de exigências. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.14.3. PROCESSO Nº: **27202.821165/1996-79**

**INTERESSADA:** MINERAÇÃO SILMINA LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 368/15-SAP/DTM/DNPM/SP foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.15. ASSUNTO: *Indeferimento de Requerimento de Lavra.***

3.15.1. PROCESSO Nº: **48423.868206/2010-75**

**INTERESSADA:** MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP.

**VOTO:** Considerando as observações supramencionadas, voto por não acolher a recomendação da área técnica Unidade Regional da ANM/MS e da COTIL de indeferir o requerimento de lavra, uma vez que não se identificou intempestividade no cumprimento do determinado pelo §4º do Art. 31 do Decreto nº 9.406/2018. Dessa forma, devem os autos ser devolvidos à Unidade Regional da ANM/MS, para retomada do trâmite processual, com manifestação quanto ao pedido de prorrogação do prazo para cumprimento das exigências constantes do Ofício nº 283/2019 - Gerência Regional/MS.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.16. ASSUNTO: RECURSO - *Indeferimento de Requerimento de Lavra.***

3.16.1. PROCESSO Nº: **48409.890209/2007-78**

**INTERESSADA:** PEDREIRA DE SURUÍ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

**VOTO:** Considerando as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, voto pela admissibilidade do pleito, sendo este recebido como pedido de reconsideração e, no mérito, por negar provimento ao recurso interposto. Por fim é prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei nº 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores presentes. Os itens 3.1.1 e 3.2.1 foram relatados previamente por tratarem de matérias de cunho regulatório, sendo que o item 3.2.1 foi também objeto de sustentação oral. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Carlos Cordeiro, para que procedesse à leitura de seus votos:

## **4. DIRETOR CARLOS CORDEIRO RIBEIRO**

### **4.1. ASSUNTO: *Outorga de concessão de lavra.***

4.1.1. PROCESSO Nº: **48413.826063/2016-39**

**INTERESSADA:** MINERADORA RORIAN LTDA.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.2. PROCESSO Nº: **48413.826612/2014-11**

**INTERESSADA:** G. MOTTA FERNANDES MINERAÇÃO.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.3. PROCESSO Nº: **48403.834693/2008-96**

INTERESSADA: LIVIGRAN MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.4. PROCESSO Nº: **27213.826562/2002-15**

INTERESSADA: MAURINO PREUSSEXTRAÇÃO DE AREIA FI.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.5. PROCESSO Nº: **48420.896373/2013-89**

INTERESSADA: MINERAÇÃO ARACUÍ LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.6. PROCESSO Nº: **48412.866068/2008-02**

INTERESSADA: MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.7. PROCESSO Nº: **48412.866065/2008-61**

INTERESSADA: MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.8. PROCESSO Nº: **48413.826651/2010-87**

INTERESSADA: MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANÁ LTDA. EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.9. PROCESSO Nº: **48413.826549/2012-43**

INTERESSADA: MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANÁ LTDA. EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.10. PROCESSO Nº: **48403.833359/2011-11**

**INTERESSADA:** MINERAÇÃO PATRÍCIO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.11. PROCESSO Nº: **27202.820294/2002-49**

**INTERESSADA:** MINERAÇÃO SAARA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.12. PROCESSO Nº: **48413.826111/2015-16**

**INTERESSADA:** MINERAÇÃO UNIÃO Balsa Nova LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.13. PROCESSO Nº: **48417.864300/2008-10**

**INTERESSADA:** MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, nos autos, e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.2. ASSUNTO: *Indeferimento do Requerimento de Lavra.***

4.2.1. PROCESSO Nº: **27213.826233/1989-38**

**INTERESSADA:** SOCIEDADE CAL PARANÁ LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra, protocolizado por SOCIEDADE CAL PARANÁ LTDA, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após decorrido o prazo recursal ou decisão de recurso interposto, que os presentes autos sejam encaminhados aos procedimentos de disponibilidade de áreas, na modalidade que ora vigora na Agência Nacional da Mineração — ANM.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.2.2. PROCESSO Nº: **27213.826756/2001-21**

**INTERESSADA:** VOTORANTIM CIMENTOS S/A.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra, protocolizado por VOTORANTIM CIMENTOS S/A, com fulcro no art. 31, § 2º e § 4º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após decorrido o prazo recursal ou decisão de recurso interposto, que os presentes autos sejam encaminhados aos procedimentos de disponibilidade de áreas, na modalidade que ora vigora na Agência Nacional da Mineração — ANM.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.2.3. PROCESSO Nº: **27213.826815/1994-81**

INTERESSADA: MINERAÇÃO GUARIROBA LTDA. EPP.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra, protocolizado por MINERAÇÃO GUARIROBA LTDA. EPP, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após decorrido o prazo recursal ou decisão de recurso interposto, que os presentes autos sejam encaminhados aos procedimentos de disponibilidade de áreas, na modalidade que ora vigora na Agência Nacional da Mineração — ANM.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.2.4. PROCESSO Nº: **48406.861525/2014-91**

INTERESSADA: GONÇALVES E ALMEIDA LTDA. ME.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra, protocolizado por GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME, com fulcro no art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.2.5. PROCESSO Nº: **48406.860153/2007-57**

INTERESSADA: SULAMERICANA MINERAÇÃO E COMERCIAL LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra pela falta de cumprimento de exigência no prazo estipulado em lei, em obediência ao art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c art. 32 *caput* e art. 41 § 4º do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.2.6. PROCESSO Nº: **48406.862185/2007-97**

INTERESSADA: SETA MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra pela falta de cumprimento de exigência no prazo estipulado em lei, em obediência ao art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c art. 32 *caput* e art. 41 § 4º do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.2.7. PROCESSO Nº: **48406.861528/2014-25**

INTERESSADA: SULAMERICANA MINERAÇÃO E COMERCIAL LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto por conhecer do recurso e no mérito negar provimento e por manter a decisão publicada no DOU de 21/06/2019, que indeferiu o requerimento de outorga de concessão de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.2.8. PROCESSO Nº: 48406.861384/2013-26**

INTERESSADA: GONÇALVES E ALMEIDA LTDA. ME.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra, protocolizado por GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME, com fulcro no art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.2.9. PROCESSO Nº: 48404.840310/2016-19**

INTERESSADA: MINERAÇÃO SERRA D'ÁGUA LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra, protocolizado por MINERAÇÃO SERRA D'ÁGUA LTDA., por não cumprimento de exigências, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.2.10. PROCESSO Nº: 48404.840593/2007-16**

INTERESSADA: MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA.

Retirado de pauta.

**4.2.11. PROCESSO Nº: 48406.860140/2010-83**

INTERESSADA: A V CATOLÉ CONSTRUÇÃO EPP.

Retirado de pauta.

**4.3. ASSUNTO: *Prorrogação de prazo para apresentação do Requerimento de Lavra.***

**4.3.1. PROCESSO Nº: 48408.880103/2016-67**

INTERESSADA: OURO BRANCO MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Pelo acima exposto, voto pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo para requerer a lavra, apresentado por ELAINE COLETTO DOS SANTOS ARCANGELI, cujos direitos minerários foram cedidos para OURO BRANCO MINERAÇÃO LTDA., pelo período de 01 ano, conforme solicitado, considerando o que consta no art. 31, parágrafo único, do CM c/c o art. 28, §1º e §2º, do Decreto nº 9.406/2018.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.4. ASSUNTO: *Desconstituição de Grupamento Mineiro.***

**4.4.1. PROCESSO Nº: 27207.970076/1988-03**

INTERESSADA: BAHIA MINERAÇÃO S/A.

VOTO: Pelo acima exposto, voto por desconstituir o Grupamento Mineiro nº 172/2000, conforme requerido em 12/07/2011 pela BAHIA MINERAÇÃO S.A. (BAMIN), uma vez que não há óbice jurídico e nem técnico para atendimento do pleito. Além disso, todos os direitos e deveres relativos às Concessões de Lavra que o compõe continuarão inalterados e vigentes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.5. ASSUNTO: *Anula Portaria de Lavra e Indeferir Requerimento de Lavra.*

4.5.1. PROCESSO Nº: **48404.840281/2010-08**

**INTERESSADA:** LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.

**VOTO:** Pelo acima exposto, voto por tornar sem efeito a Portaria de Lavra Nº 132/2019, publicada no DOU de 05/06/2019 e, em ato contínuo, por indeferir o requerimento de outorga de concessão de lavra, protocolizado por LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., por não cumprimento de exigência, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Carlos Cordeiro, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores presentes, à exceção dos itens 4.2.10 e 4.2.11, retirados de pauta.

Findadas as deliberações das matérias em pauta, o Diretor-Geral reforçou o bom desempenho do ano de 2021 e o desejo de melhorar ainda mais a atuação da agência. Ressaltou que todas as portarias de concessão de lavra acompanham as respectivas licenças ambientais. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 36ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 26 de janeiro de 2022.

Diretora substituta **ALINE FERNANDES DAS CHAGAS**

Diretor substituto **CARLOS CORDEIRO RIBEIRO**

Diretor **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **VICTOR HUGO FRONER BICCA**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 15/03/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 15/03/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Mello Rodrigues, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 16/03/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Jorge da Silva Lima, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 17/03/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 22/03/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **3533541** e o código CRC **883BAF95**.